**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 027/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a aquisição de peças/serviços referentes a **Revisão de Veículo em Garantia** – **CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7**, ano/modelo: **2022/2023**, placas: **JBP 9C75**, pertencente à frota da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** aquisição de peças/serviços referentes a **Revisão de Veículo em Garantia**.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **1.787,75** (um mil setecentos e oitenta e sete reais com setenta e cinco centavos).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **XVII**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

***XVII*** *– para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de* ***garantia técnica****, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”*

**DO FORNECEDOR: NICOLA VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 89.342.497/0012-92.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** dentre as possibilidades de Dispensa de Licitação em razão do objeto, o legislador tornou dispensável a realização de licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição que assegurem a garantia técnica do produto adquirido. Nesses termos estabelece o Inciso XVII do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

A aquisição nesses casos somente poderá ocorrer por meio de um fornecedor exclusivo, havendo, assim, inviabilidade de competição.

**DA JUSTIFICATIVA**: de acordo com a requisição da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa autorizada para o serviço de revisão veicular, bem como a substituição das peças, conforme manual do proprietário. Desta forma, é necessário este procedimento para continuar usufruindo da garantia.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** justifica-se a escolha do fornecedor pelo fato do veículo ainda estar dentro do período de garantia, e a mesmo ser autorizado na região.

Pinheiro Machado/RS, 06 de fevereiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **027/2023**, Dispensa de Licitação – DL **027/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois a decisão, correta, tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação/aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação da frota escolar, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito